

AS FORÇAS DE SEGURANÇA E A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA AS VIOLÊNCIAS

CONHEÇA O PAPEL DA POLÍCIA E SAIBA O QUE ELA DEVE – OU NÃO – FAZER PARA GARANTIR A PROTEÇÃO DE UMA VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA

A Lei 13.431/2017, no artigo 20, determina que até que sejam criadas delegacias especializadas no atendimento de crianças ou adolescentes vítimas e testemunhas de violência, estas sejam encaminhadas à delegacia especializada em temas de direitos humanos. Constatada a situação de risco, a autoridade policial deve requisitar à autoridade judicial responsável as medidas

de proteção pertinentes. As diferentes forças policiais que integram o corpo de segurança pública local devem conhecer o fluxo de atendimento do município, bem como o que cada policial, no âmbito da sua competência, deve fazer para garantir o atendimento protetivo e humanizado de crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violências.

O que a Secretaria de Segurança Pública e as unidades policiais devem fazer

→ A Secretaria de Segurança Pública deve fazer gestão para criação das delegacias especializadas na investigação de suspeitas ou ocorrências de violências contra crianças e adolescentes e desenvolver ações continuadas de formação dos agentes policiais e equipes técnicas envolvidas no atendimento desse público.

→ As unidades policiais devem criar ambientes amigáveis às crianças e adolescentes, à luz do que preconiza a Lei 13431/2017, que respeitem a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

→ O registro do Boletim de Ocorrência policial deve ser elaborado a partir de documentação remetida por outros serviços,

programas e equipamentos públicos, além do relato do acompanhante da criança ou do adolescente. A descrição do fato não será realizada diante da criança ou adolescente.

→ Assegurar que, nos casos em que sejam necessárias a realização de perícias, a coleta de evidência seja disponibilizada em todas as comarcas, em cooperação com o SUS..

→ Orientar as unidades policiais que atendem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência para realizar a representação pela produção antecipada de provas. O depoimento especial policial deve ser realizado pela unidade policial somente e excepcionalmente nos casos de: flagrante delito, de

autoria desconhecida e falta de elementos para representação pela antecipação de provas.

→ Evitar esforços para que o depoimento especial policial não seja o único meio de prova para o julgamento do réu. Quando imprescindível, assegurar que ele seja feito em espaço físico adequado, com profissionais capacitados em entrevista forense e gravação do depoimento.

→ É importante ressaltar que todos os atendimentos que ocorrem ao longo do fluxo, desde o primeiro contato com a criança ou adolescente, devem seguir os preceitos da Lei 13.431/2017 e as diretrizes do Decreto 9.603/2018, incluindo os procedimentos para a escuta protegida.



O que o(a) policial deve fazer

- ✓ Tratar crianças ou adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento que necessitam e têm respeitado seu direito à proteção integral.
- ✓ Evitar que crianças ou adolescentes estejam presentes no registro do Boletim de Ocorrência. Não permitir que o relato dos fatos seja feito na frente deles.
- ✓ Realizar a perícia física somente nos casos em que se fizer necessária a coleta de vestígios. Deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável, com peritos capacitados e conforme as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com garantia de questionamentos mínimos para a coleta de vestígios.
- ✓ Solicitar ao Ministério Público a antecipação de produção de provas a ser realizada perante a autoridade judiciária. Somente nos casos imprescindíveis, a autoridade policial deve realizar a oitiva de depoimento especial policial.
- ✓ O depoimento especial policial deve ocorrer de acordo com o prescrito na Lei 13.431/2017: ambiente amigável, profissionais capacitados, uso de um protocolo cientificamente aprovado e ser gravado.
- ✓ Ouvir atenta e calmamente crianças ou adolescentes em caso de relato espontâneo sobre uma situação de violência. Reitere que ele (a) não tem culpa pelo que ocorreu.
- ✓ Garantir o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos e expressarem seus desejos e opiniões, assim como permanecerem em silêncio. Explicar, em linguagem simples, quais serão os próximos passos.
- ✓ Proteger a identidade de crianças ou adolescentes e manter sigilo sobre o caso. Só comentar o necessário para o encaminhamento do caso.



O que ele/ela não deve fazer

- ✗ Conduzir crianças ou adolescentes e o(a) acusado(a) no mesmo veículo para a unidade policial. Permitir que o(a) acusado(a) cruze ou confronte a vítima e que ela fique exposta à possibilidade de intimidação quando ambos estiverem no mesmo ambiente.
- ✗ Pedir informações diretamente de crianças ou adolescentes ou solicitar o relato de acompanhantes na frente deles.
- ✗ Realizada a perícia sem que esta se enquadre na estrita necessidade de coleta de vestígios. Pedir detalhamentos sobre o ocorrido a crianças ou adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
- ✗ Adotar posturas revitimizantes por meio de perguntas inadequadas e exposição de crianças ou adolescentes a espaços impróprios e não-amigáveis para sua faixa etária.
- ✗ Permitir que um(uma) profissional pouco qualificado(a) conduza a entrevista forense.
- ✗ Interromper o relato livre da criança ou adolescente. Evitar perguntas inadequadas e revitimizadoras.
- ✗ Usar técnicas de interrogatório ou fazer promessas que não possam ser garantidas, como "Tudo vai ficar bem!".
- ✗ Expor a identidade ou o relato da vítima ou testemunha de violências para outras pessoas que não sejam da rede de atenção e cuidado.



CONHEÇA O FLUXO DE ATENDIMENTO DA POLÍCIA

[Clique aqui](#)



CONHEÇA O FLUXO COMPLETO DE ATENDIMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

[Clique aqui](#)



CONHEÇA OS PRINCIPAIS CONCEITOS DA LEI DA ESCUTA PROTEGIDA

[Clique aqui](#)